

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.821/2021

Dispõe sobre a autorização para criação do Programa “Casamento Comunitário”, no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

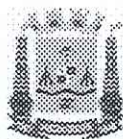
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a criação do programa “Casamento Comunitário” com a finalidade de promover a estruturação da família, no contexto social e civil, objetivando facilitar à população hipossuficiente, quanto à regularização do estado civil, propiciando o exercício da cidadania, em atenção ao que dispõe o art. 226, §§1º e 3º da Constituição Federal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Em face do programa de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover ações objetivando instituir anualmente, preferencialmente no mês de maio, a realização de casamentos coletivos comunitários gratuitos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – proporcionar maior estruturação familiar, fortalecendo os laços de união entre os casais;
- II – proporcionar a realização do sonho do matrimônio, que não se realiza por questões financeiras; e
- III – proteger e amparar a família quanto aos direitos civis, assegurados pela oficialização do casamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3º Compreende-se como beneficiários do programa instituído por esta Lei, casais conviventes que possuam renda igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo do ano vigente, possuir maioridade civil, capacidade de habilitação e cumprimentos dos requisitos legais exigidos pelo Código Civil e domicílio no município de Várzea Grande-MT.

Art. 4º O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, que se responsabilizará pela implantação, coordenação, execução, orientação e a manutenção do sistema de cadastramento dos casais interessados em participarem do casamento coletivo comunitário.

§ 1º O casamento coletivo comunitário constituirá na união matrimonial de no mínimo 20 (vinte) casais, em único evento, intermédio de celebração gratuita das cerimônias civil e religiosa.

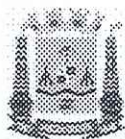
§ 2º Para a celebração da cerimônia ecumênica serão os celebrantes convidados para a benção matrimonial, com a presença de pastores e padres, e inclusive, uma confraternização festiva ao final.

§ 3º A cerimônia civil ocorrerá independentemente da ecumênica, caso nenhum celebrante tenha aceitado o convite para a benção matrimonial.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo, celebrar termos de parcerias e/ou colaboração com sindicatos, escolas e/ou institutos profissionalizantes, entidades não-governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos, serviços de maquiagem, cabeleireiro, aluguel de vestimentas, alianças, decoração, música, fotografia, bolo, convites, filmagem, buffet, dentre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia e confraternização festiva, sendo no caso, autorizada a divulgação do nome empresarial e das marcas dos parceiros durante a realização do evento.

Parágrafo único: Qualquer brinde patrocinado deverá ter por beneficiários todos os casais, sem distinção.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos referentes a adesão/participantes do Programa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 16 de novembro de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 96/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 1056/2021**, somente com relação a a servidora, **MARIZE LUCIA SANT'ANA**, matrícula nº 34616, exercendo o cargo de Professor V a VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que concedeu 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 23.07.1999/2004.

Onde se lê: 90 dias de gozo.

Leia-se: 50 dias de gozo.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de fevereiro de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N. 01/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM**

Processo nº 780956/2022. O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, o Senhor Breno Gomes torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de locação de ônibus, afim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT. Com realização prevista para o dia 10 de fevereiro de 2022, às 08h30min (horário local), foi prorrogada para o dia 22 de fevereiro de 2022, às 08h30min (horário local), endereço: Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT. Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a disponibilização da 1ª Errata ao Edital. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 04 de fevereiro de 2022. **Breno Gomes** - Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, convida toda comunidade para participar da Audiência Pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício de 2021.

Em virtude da situação emergencial da pandemia de coronavírus (COVID-19), a audiência será realizada de forma virtual, no dia 23/02/2022, a partir das 15 horas, através do canal oficial da Prefeitura de Várzea Grande no YOUTUBE.

Várzea Grande – MT, 04 de Fevereiro de 2022.

LEI N.º 4.821/2021

Dispõe sobre a autorização para criação do Programa "Casamento Comunitário", no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a criação do programa "Casamento Comunitário" com a finalidade de promover a estruturação da família, no contexto social e civil, objetivando facilitar à população hipossuficiente, quanto à regularização do estado civil, propiciando o exercício da cidadania, em atenção ao que dispõe o art. 226, §§1º e 3º da Constituição Federal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Em face do programa de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover ações objetivando instituir anualmente, preferencialmente no mês de maio, a realização de casamentos coletivos comunitários gratuitos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – proporcionar maior estruturação familiar, fortalecendo os laços de união entre os casais;

II – proporcionar a realização do sonho do matrimônio, que não se realiza por questões financeiras; e

III – proteger e amparar a família quanto aos direitos civis, assegurados pela oficialização do casamento.

Art. 3º Compreende-se como beneficiários do programa instituído por esta Lei, casais conviventes que possuam renda igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo do ano vigente, possuir maioridade civil, capacidade de habilitação e cumprimentos dos requisitos legais exigidos pelo Código Civil e domicílio no município de Várzea Grande-MT.

Art. 4º O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, que se responsabilizará pela implantação, coordenação, execução, orientação e a manutenção do sistema de cadastramento dos casais interessados em participarem do casamento coletivo comunitário.

§ 1º O casamento coletivo comunitário constituirá na união matrimonial de no mínimo 20 (vinte) casais, em único evento, intermédio de celebração gratuita das cerimônias civil e religiosa.

§ 2º Para a celebração da cerimônia ecumênica serão os celebrantes convidados para a benção matrimonial, com a presença de pastores e padres, e inclusive, uma confraternização festiva ao final.

§ 3º A cerimônia civil ocorrerá independentemente da ecumênica, caso nenhum celebrante tenha aceitado o convite para a benção matrimonial.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo, celebrar termos de parcerias e/ou colaboração com sindicatos, escolas e/ou institutos profissionais, entidades não-governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos, serviços de maquiagem, cabeleireiro, aluguel de vestimentas, alianças, decoração, música, fotografia, bolo, convites, filmagem, buffet, dentre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia e confraternização festiva, sendo no caso, autorizada a divulgação do nome empresarial e das marcas dos parceiros durante a realização do evento.

Parágrafo único: Qualquer brinde patrocinado deverá ter por beneficiários todos os casais, sem distinção.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos referentes a adesão/participantes do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 16 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.843/2021

Dispõe sobre a criação da "Marcha pela Prevenção ao Suicídio" nos moldes do art. 3.º, inciso III e IV da lei ordinária n.º 4.456/2019, no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada e instituída a "Marcha pela Prevenção ao Suicídio" no âmbito do município de Várzea Grande, nos moldes do art. 3.º, inciso III e IV da lei ordinária n.º 4.456/2019.

Art. 2º A "Marcha pela Prevenção ao Suicídio" ocorrerá anualmente e será orientada entre outros, pelos seguintes objetivos:

I – promover efetividade ao "Setembro Amarelo" instituído no município de Várzea Grande por meio da lei ordinária n.º 4.456/2019;

II – aproximar a sociedade, os órgãos públicos, empresas privadas, ONG's e demais entidades acerca da necessidade de se combater o suicídio por meio de debates sobre a valorização da vida;

III – fomentar a divulgação de canais de atendimento imediato à população que padece de enfermidades mentais como a depressão e ansiedade por meio da exposição de cartazes e/ou faixas durante o trajeto percorrido;

IV – estimular o desenvolvimento de ações coletivas e estratégicas a fim de alcançar o maior número de pessoas;

V – incentivar debates sobre o tratamento de doenças mentais mediante a promoção de palestras no término do trajeto, a serem realizadas por profissionais especializados de forma voluntária em local público e amplo para a concentração dos participantes;

VI – minimizar os índices de suicídio no município de Várzea Grande através da informação e da sensibilidade da população acerca de olhar para o seu próximo com mais cuidado e atenção;

VII – intermediar o contato direto entre profissionais especializados e a sociedade em geral para o melhor desempenho das ações preventivas; e

VIII – alertar a sociedade sobre a importância da prevenção e promoção da saúde mental.

Art. 3º O evento ocorrerá preferencialmente no dia 10 de setembro de cada ano, por se tratar do Dia Mundial de Combate ao Suicídio, ou no primeiro fim de semana subsequente à data sugerida.

Parágrafo único: A "Marcha pela Prevenção ao Suicídio" corresponde à caminhada em prol da prevenção ao suicídio e se desenvolverá preferencialmente pelas regiões centrais do município em direção a um local fixo no qual poderão ser promovidos: palestras, apresentações teatrais, depoimentos de pessoas que experimentaram o tratamento e a cura de doenças como a depressão e transtornos mentais.

Art. 4º A "Marcha pela Prevenção ao Suicídio" poderá ser executada através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana com ou sem apoio das demais secretarias mediante regulamentação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As ações intentadas na presente Lei não exigirão contratação de pessoal, uma vez que o objetivo é reunir profissionais voluntários a serem convidados pelo Poder Executivo e contar com o empenho de servidores já lotados nas secretarias municipais.

Parágrafo único: A aquisição de materiais como as faixas e/ou cartazes e entre outros que se fizerem necessários para a celebração do evento se-

rão adquiridos com o orçamento disponível do município mediante o apoio de doações de empresas privadas ou associações civis e congêneres.

Art. 6º Sendo a doação promovida por pessoa jurídica, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir um selo denominado "Empresa Parceira do Setembro Amarelo", em forma de retribuição.

Parágrafo único: Na hipótese da participação voluntária de profissionais especializados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a congratular os munícipes na forma regimental pelos relevantes trabalhos prestados em prol do Município de Várzea Grande.

Art. 7º A "Marcha pela Prevenção ao Suicídio" poderá ser divulgada previamente no sítio eletrônico e mídias sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.846/2021

Dispõe sobre o Programa Municipal Antirracismo no âmbito das Unidades de Saúde lotadas no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Antirracismo no âmbito das Unidades de Saúde lotadas no município de Várzea Grande.

Art. 2º O programa disposto no artigo antecedente se destina, entre outros, aos seguintes objetivos:

I – promover a igualdade étnico-racial;

II – instituir medidas de combate aos crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor no âmbito das Unidades de Saúde do município de Várzea Grande;

III – construir uma sociedade livre de preconceito e de discriminação;

IV – prestar informação aos servidores e funcionários lotados nas unidades de saúde e à população em geral do disque-denúncia disponível pelo Ministério da Saúde; e

V – prevenir o racismo institucional.

Art. 3º Para que os efeitos desta Lei sejam produzidos de maneira satisfatória, o Poder Executivo Municipal poderá afixar cartazes físicos em todas as unidades hospitalares públicas e privadas, dispondo acerca das seguintes informações:

I – Não fique em silêncio. Racismo faz mal à saúde. Denuncie, ligue 136! Todo profissional de saúde e usuário do SUS que sofrer ou presenciar qualquer forma de discriminação deve ligar 136 e fazer a denúncia. E qualquer pessoa que incorrer em atitude racista responderá judicialmente por seus atos. #SUSsemracismo #MinistériodaSaúde #PrefeituraMunicipaldeVárzeaGrande;

II – disponibilizar no corpo do cartaz o número da presente Lei que originou o Programa Municipal Antirracismo, no âmbito do município de Várzea Grande; e

III – outras informações que se fizerem necessárias.